

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 671/2007

Autoriza o Executivo Municipal a realizar Contratação Temporária de excepcional interesse Público para o suprimento de vagas existentes no serviço público municipal.

O Prefeito Municipal de Lençóis, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais amparado no preceito constitucional inserto no inciso IX, artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, faço saber que a Câmara Municipal de Lençóis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, em caráter extraordinário de excepcional interesse público, para preenchimento das vagas existentes junto às Secretarias de Saúde e Administração, conforme discriminação abaixo:

HOSPITALAR / PAB: Médicos, Enfermeiros, Auxiliares de Enfermagem, Nutricionista, Bioquímico, Odontólogo, Farmacêutico;

VIGILÂNCIA SANITÁRIA: Médico Veterinário, Agentes Epidemiológicos;

PAC'S: Agentes Comunitários de Saúde;

EDUCAÇÃO (Merenda Escola): Nutricionista

CRAS: Assistente Social, Psicólogo Social, Auxiliar Social;

IPRAJ: Agentes do IPRAJ;

AGÊNCIA COMUNITÁRIA DOS CORREIOS (Distrito Octaviano Alves): Agente de Coleta.

Art. 2º. A contratação autorizada no artigo anterior terá termo final aos 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro de 2007.

Art. 3º. O recrutamento será efetivado mediante Processo Seletivo Simplificado, junto à Secretaria de Administração do Município.

Art. 4º. Fica vedada a recondução e o desvio da função contratada.

Art. 5º. As despesas oriundas do cumprimento da presente Lei correrão por conta da Lei Orçamentária Anual do Municipal de Lençóis.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de julho de 2007, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LENÇÓIS, em 26 de junho de 2007.


Luiz Augusto Senna Brito
Prefeito